

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

ww.maceio.al.leg.hri

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XXI Maceió, Terça-feira, 17 de Julho de 2018 Nº 5514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

> PREFEITO DE MACEIÓ RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

GABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV) JOSE LAGES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG) Tacio melo da Silveira

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO **(SMCI)** NEANDER TELES ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (**SECOM) CHRISTIANE MARIA DUARTE PINTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC) FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE) REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA) Carlos ib falcão Brêda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E

JUVENTUDE (SEMEL I) DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMDS) GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS)

IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) EDIVALDO NEIVA PIRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTARES) TÁCIO MELO DA SILVEIRA (INTERINO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)
JAIR GALVAO FREIRE NETO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVICOS DELEGADOS (ARSER) RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

INSTITUTO DE PREVIDÊNÇIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV) FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC) VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ

(SLUM) JEAN CARLOS GOMES FERREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE

MACEIÓ (SIMA)
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E

TRÂNSITO (SMTT) ANTONIO JOSE GOMES DE MOURA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHI ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

LEI N°. 6.769 DE 16 DE JULHO DE 2018. PROJETO DE LEI N°. 7.131/2018 Projeto de Lei n°. 70/2018 AUTOR: PODER EXECUTIVO MU-NICIPAL

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELE-TRÔNICO COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NOR-MATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PŖEFEITO DO MUNICÍPIO DE MA-CEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Maceió, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° As edições do Diário Oficial Eletrônico serão veiculadas na rede mundial de computadores, diariamente, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3° As publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico substituem quais-quer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Maceió, exceto quando lei federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 90(noventa) dias.

Art. 5° O Município de Maceió disponibilizará cópia da versão impressa do Diário Oficial reprodução, que será estabelecido por regulamento.

Art. 6° As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001

Art. 7□ Compete ao Prefeito a designação dos servidores responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores a designação dos servidores responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, a designação dos servidores responsáveis pelas assinaturas dos respec

tivos atos a serem publicados no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

Art. 8º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 9º A critério da Administração Pública, a veiculação do Diário Oficial Municipal Eletrônico poderá ser feita por terceiros contratados na forma da legislação vigente.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica expressamente revogada a Lei nº. 4.427, de 21 de Junho de 1995 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 16 de Julho de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA Prefeito de Maceió

DECRETO Nº. 8.601 DE 16 DE JULHO DE 2018.

> ABRE NO ORCAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS. UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.299.830,00 (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, conforme o art. 38 da Lei nº. 6.680, de 11 de Julho de 2017 e em conformidade com o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº. 6.720, de 03 de Janeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.299.830,00 (Doze milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta reais), na forma indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão através das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 16 de Julho de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

Secretario Municipal de Economia